



Lei Ordinária nº 840 de 26 de março de 2025

Ementa: Dispõe sobre as alterações da Lei nº 447, de 23 de março de 2009, que trata sobre o pagamento de indenizações das despesas realizadas pelo Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e demais servidores públicos, que necessitam de estadia e alimentação pela prestação de serviço ao município e dá outras providências.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos e alterados os valores a serem indenizados aos Servidores Públicos do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, em proporção às suas funções, com relação às despesas de alimentação e hospedagem, quando estiverem a serviço do Município, considerando-se, também, à distância percorrida onde serão prestados os serviços externos, tudo em conformidade com o anexo I, seguinte:

§1º As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§2º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem, alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3º consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbana, veículos de aplicativo, taxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 4º Quando ocorrer deslocamento para outro Estado do eixo Sul/Sudeste/Norte/Centro-Oeste, especialmente para a Capital Federal (DF) deverá ser acrescido aos valores correspondentes o percentual de 100% (cem por cento) sobre o previsto na planilha do anexo I.

§ 5º. Caso os valores das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem excedam os valores previstos no parágrafo anterior, os mesmos, poderão ser indenizados mediante comprovação através de documentação fiscal hábil.

§6º. O direito ao recebimento das diárias ficará vinculado ao deslocamento e a presença efetiva ao objeto destinado.

Art. 2º. Para que os Secretários Municipais possam receber os valores indenizatórios previsto no artigo acima necessário se faz autorização do Prefeito.



Art.3º. Para que os Diretores, Assessores, Chefias, Superintendentes e demais servidores possam receber os valores indenizatórios, necessário se faz autorização do respectivo Secretário.

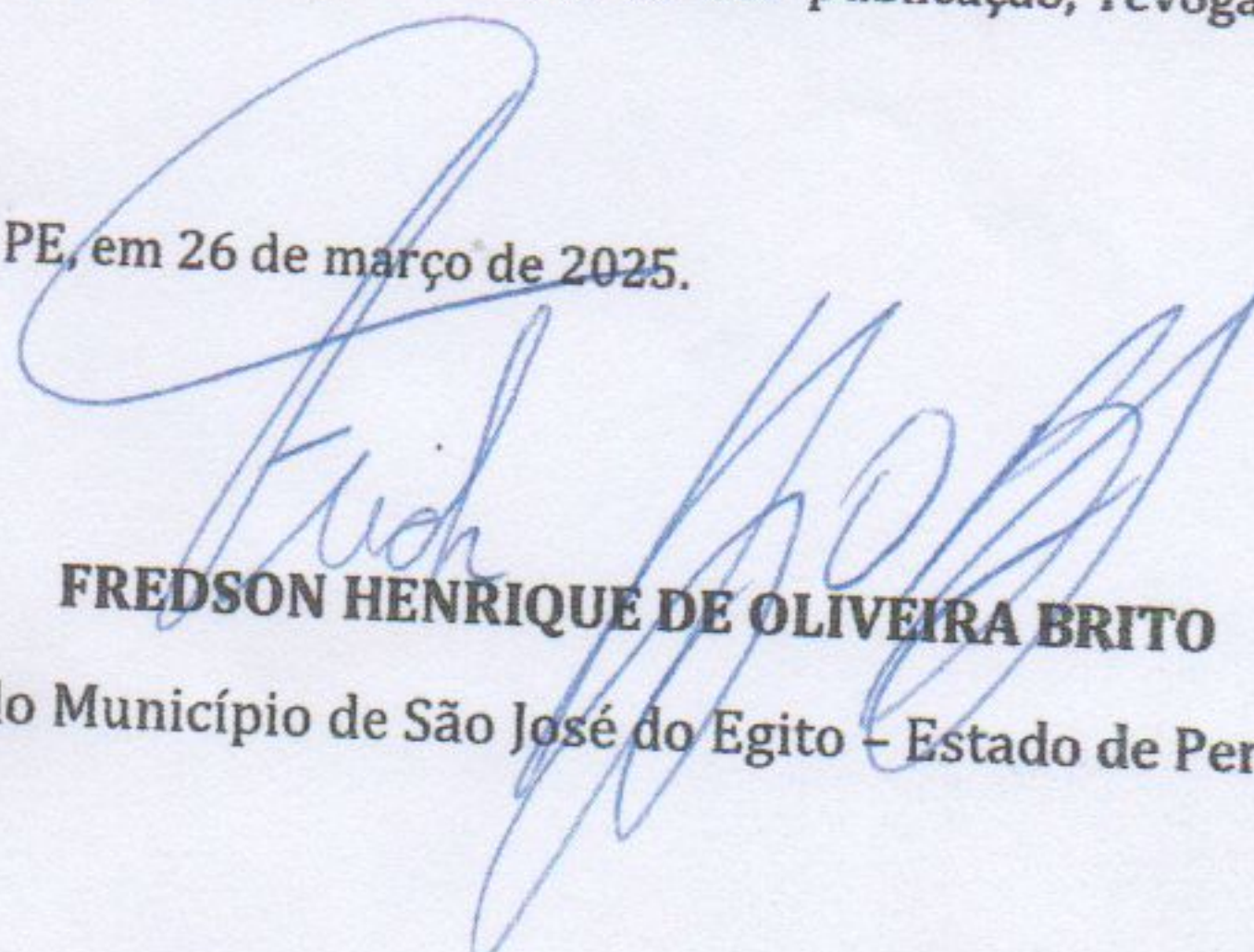
Art.4º. Adotar-se-á para a concessão dos valores indenizatórios o formulário do anexo II.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por dotação específica.

Art.6º. As alterações referentes às atualizações futuras ficam a cargo do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a regulamentação mediante decreto.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São José do Egito- PE, em 26 de março de 2025.


FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito - Estado de Pernambuco.



ANEXO I

CARGO E FUNÇÃO	VALOR DAS DIÁRIAS			
	ATÉ 280 KM		ACIMA DE 280 KM	
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Prefeito / Vice em exercício	R\$ 450,00	R\$ 585,00	R\$ 520,00	R\$ 676,00
Secretário / Adjunto	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 520,00
Diretores	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Demais Servidores	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 104,00



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Unidade Orçamentária:	
Servidor que viajará:	
Cargo ou Função:	CPF:
Secretaria Vinculada:	Carteira de Identidade:
Finalidade da Viagem:	
Destino:	Período:

**SOLICITO QUE SEJAM CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA AS DIÁRIAS
A SEGUIR ESPECIFICADAS**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ - UNITÁRIO	R\$ - TOTAL
COM PERNOITE			
SEM PERNOITE			
TOTAIS GERAIS			

Responsável

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE AS
DIÁRIAS RECEBIDAS ACIMA FORAM GASTAS QUANDO EM SERVIÇO PARA
ESTA PREFEITURA.

Ass. Do Servidor

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 840 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre as alterações da Lei nº 447, de 23 de março de 2009, que trata sobre o pagamento de indenizações das despesas realizadas pelo Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e demais servidores públicos, que necessitam de estadia e alimentação pela prestação de serviço ao município e dá outras providências.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos e alterados os valores a serem indenizados aos Servidores Públicos do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, em proporção às suas funções, com relação às despesas de alimentação e hospedagem, quando estiverem a serviço do Município, considerando-se, também, à distância percorrida onde serão prestados os serviços externos, tudo em conformidade com o anexo I, seguinte:

§1º As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§2º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem, alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3º consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbana, veículos de aplicativo, taxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 4º Quando ocorrer deslocamento para outro Estado do eixo Sul/Sudeste/Norte/Centro-Oeste, especialmente para a Capital Federal (DF) deverá ser acrescido aos valores correspondentes o percentual de 100% (cem por cento) sobre o previsto na planilha do anexo I.

§ 5º. Caso os valores das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem excedam os valores previstos no parágrafo anterior, os mesmos, poderão ser indenizados mediante comprovação através de documentação fiscal hábil.

§6º. O direito ao recebimento das diárias ficará vinculado ao deslocamento e a presença efetiva ao objeto destinado.

Art. 2º. Para que os Secretários Municipais possam receber os valores indenizatórios previsto no artigo acima necessário se faz autorização do Prefeito.

Art.3º. Para que os Diretores, Assessores, Chefias, Superintendentes e demais servidores possam receber os valores indenizatórios, necessário se faz autorização do respectivo Secretário.

Art.4º. Adotar-se-á para a concessão dos valores indenizatórios o formulário do anexo II.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por dotação específica.

Art.6º. As alterações referentes às atualizações futuras ficam a cargo do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a regulamentação mediante decreto.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São José do Egito- PE, em 26 de março de 2025.

ANEXO I

CARGO E FUNÇÃO	VALOR DAS DIÁRIAS			
	ATÉ 280 KM		ACIMA DE 280 KM	
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Prefeito / Vice em exercício	R\$ 450,00	R\$ 585,00	R\$ 520,00	R\$ 676,00
Secretário / Adjunto	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 520,00
Diretores	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Demais Servidores	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 104,00

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Unidade Orçamentária:	
Servidor que viajará:	
Cargo ou Função:	Categoria:
C.P.F:	Carteira de Identidade:
Finalidade da Viagem:	
Destino:	Período:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	RS - UNITÁRIO	RS - TOTAL
COM PERNOITE			
SEM PERNOITE			
TOTAIS GERAIS			

SOLICITO QUE SEJAM CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA AS DÁRIAS A SEGUIR ESPECIFICADAS

Responsável

DECLARAÇÃO
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE AS DIÁRIAS RECEBIDAS ACIMA FORAM GASTAS QUANDO EM SERVIÇO PARA ESTA PREFEITURA.